PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

DECRETO Nº 7.624, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"Concede reajuste salarial nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPSJBV sem direito à paridade".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificou a sistemática de reajuste dos servidores inativos dos Regimes Próprios de Previdência,

Considerando o disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 11 de janeiro de 2024 – D.O.U. de 12/01/2024,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP autorizado a conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas do município, sem direito à paridade, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista - SP, relativos aos inativos e pensionistas mencionados no caput, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou seja, sofrerão reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 2º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista - SP, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 11 de janeiro de 2024 – D.O.U. de 12/01/2024, a seguir especificados:

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Art. 2° - As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro (17.01.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do São João Prev

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1435 na edição do dia 19/01/24.
Secretário Geral
Assessor

531.14.01.339040.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
638.14.05.339040.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
765.15.02.339048.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$180.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
98.04.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R$10.000,00
99.04.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R$12.840,00
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$4.000,00
169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$33.160,00
304.10.01.339030.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$11.100,00
325.11.01.339036.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R$34.133,33
476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R$70.880,00
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R$78.000,00
755.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$180.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (04/01/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EVELINE CRISTINA MARTINS
Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

DECRETO Nº 7.623, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre atualização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, da Taxa de Fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento e das multas tributárias para o exercício de 2024".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional e nos Artigos 295, §1º e 322 do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados para o exercício de 2024, os valores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento e de todas as multas previstas na legislação tributária municipal, sendo a correção de seus valores em 3,85%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro (17.01.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.624, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"Concede reajuste salarial nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPSJBV sem direito à paridade".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificou a sistemática de reajuste dos servidores inativos dos Regimes Próprios de Previdência,

Considerando o disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 11 de janeiro de 2024 – D.O.U. de 12/01/2024,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP autorizado a conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas do município, sem direito à paridade, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista - SP, relativos aos inativos e pensionistas mencionados no caput, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou seja, sofrerão reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 2º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista - SP, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 11 de janeiro de 2024 – D.O.U. de 12/01/2024, a seguir especificados:

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro (17.01.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do São João Prev

DECRETO Nº 7.626, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Prorroga o vencimento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e vincendos relativos ao período de 01 a 30 de janeiro de 2024, para 31 de janeiro de 2024".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,

Considerando a atualização do sistema tributário para 2024 e da conversão para Dívida Ativa dos débitos em aberto referentes a 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e vincendos relativos ao período compreendido entre 01/01/2024 a 30/01/2024, para o dia 31/01/2024, sem o acréscimo de multas e juros de mora referente ao período.

Parágrafo único – Os pagamentos que forem efetuados após a nova data de vencimento estabelecida no caput, salvo o disposto no Art. 2°, terão os respectivos acréscimos calculados desde seu vencimento original.

Art. 2º - Na eventual indisponibilidade ou instabilidade do sistema, em período posterior ao informado no Artigo 1º, fica autorizado, desde que comprovada a falha sistêmica e a tentativa de regularização por parte do contribuinte, a reemissão da guia de recolhimento com vencimento em até 5 dias corridos, sem o acréscimo de juros e multas de mora referente ao período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro (18.01.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.627, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas administrativas municipais relativo aos dias que especifica e dá outras providências correlatas".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e

Considerando que, ao longo do exercício do ano de 2024, há feriados que podem ocasionar pontos facultativos;

Considerando a necessidade de organização e estruturação prévia das atividades da Administração Pública, visando evitar transtornos ou prejuízos ao atendimento e à prestação de serviços à população;

Considerando, ainda, a necessidade desta Administração em reconhecer e recompensar, de forma não onerosa, a dedicação e compromisso dos servidores públicos no exercício de suas funções;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas administrativas municipais nos dias abaixo:

✓12 e 13 de fevereiro de 2024, segunda e terça-feira de carnaval;
✓14 de fevereiro de 2024, até as 12 horas, quarta-feira de cinzas;
✓31 de maio de 2024, sexta-feira; (um dia após o feriado de Corpus Christ)
✓08 de julho de 2024, segunda-feira; (dia anterior ao feriado de 9 de julho)
✓28 de outubro de 2024, segunda-feira (Dia do Servidor Público);
✓24 de dezembro de 2024, terça-feira; (véspera do Natal);
✓31 de dezembro de 2024, terça-feira; (véspera do Ano Novo).